

ATA Nº 0004/2025 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às oito horas do dia vinte e três do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, através
2 da plataforma virtual Microsoft Teams, os conselheiros da Câmara de Fiscalização, Ética e
3 Disciplina do CRCMS se reuniram para a 4ª (quarta) reunião ordinária do ano, cujos
4 trabalhos foram coordenados pelo **Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do**
5 **CRCMS, Walter Aparecido Bernegozzi, contando ainda com a presença dos**
6 **Conselheiros Aline dos Santos Bernart, Cícero Rosa Vilela, Edvan Bonetti e Emersson**
7 **Gley Lobo Monteiro.** Constavam ainda presentes a Conselheira Suplente do CRCMS
8 **Auri Anne Schneider Pereira Selle** e o conselheiro suplente **Ryan Caldas Quevedo.**
9 **ORDEM DO DIA: I - Foram apresentados e julgados os pareceres dos Conselheiros**
10 **proferidos nos Processos Éticos de Fiscalização pela ordem alfabética de Conselheiro**
11 **Relator:** Conselheiro (a) CICERO ROSA VILELA - Processo [REDACTED]
12 [REDACTED] O
13 da cidade de DOURADOS por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º
14 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01)(Fato 2)Profissional da
15 contabilidade habilitado: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC
16 (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. - (Fato 1)POR
17 DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA DESTES REGIONAL AO
18 NÃO ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA DE
19 RESPONSABILIDADE TÉCNICA ONLINE, TERMO 10793, E DEIXAR DE
20 PROCEDER COM A ATUALIZAÇÃO DE SEUS DADOS CADASTRAIS NO CRCMS
21 O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000198 E
22 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS.(Fato 2)RESPONDE PELA PARTE
23 TÉCNICA E MANTÉM A ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL [REDACTED]
24 [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] FUNCIONANDO SEM A DEVIDA
25 AVERBAÇÃO CONTRATUAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE
26 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, NOTIFICAÇÃO 2024/000239 E
27 VERIFICAÇÕES INTERNAS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco)
28 anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de
29 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura
30 pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
31 n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts.
32 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades
33 vigente.(Fato 2)Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a"
34 ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e
35 com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Aplicação das seguintes

36 penalidades a saber: Infração Fato 1 - Descaracterizada por regularização. Infração Fato 2
37 - Penalidade prevista na legislação de 2 anuidades no valor de R\$ 563,00, cada uma,
38 totalizando o valor de R\$ 1.126,00 (Mil, cento e vinte e seis reais), cumulada com
39 Penalidade Ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do
40 DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
41 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/23 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação
42 sob nº 000055/2025. Conselheiro (a) CICERO ROSA VILELA - Processo [REDACTED]
43 [REDACTED] O da cidade
44 de DOURADOS por infração a (o) (Fato 1) Profissional da contabilidade habilitado: art.
45 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º,
46 e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. - (Fato 1) RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E
47 MANTER A [REDACTED]
48 [REDACTED] FUNCIONANDO SEM A DEVIDA
49 AVERBAÇÃO CONTRATUAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE
50 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, NOTIFICAÇÃO 2024/000229 E
51 VERIFICAÇÕES INTERNAS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 10 (dez)
52 anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para
53 aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item
54 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º
55 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Penalidade
56 prevista na legislação de 2 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada uma, totalizando o valor
57 de R\$ 1.174,00 (Mil, cento e setenta e quatro reais), cumulada com Penalidade Ética de
58 Advertência Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item
59 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
60 Res. 1.744/24 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000056/2025.
61 Conselheiro (a) CICERO ROSA VILELA - Processo [REDACTED]
62 [REDACTED] O da cidade de TRES LAGOAS por infração
63 a (o) (Fato 1) Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do
64 CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1) DEIXAR DE
65 ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022,
66 AO NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS:
67 BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO, NOTAS
68 EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE
69 ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº
70 1.409/2012), CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS
71 TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS
72 DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE

73 ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE
74 REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E,
75 TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR
76 ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA
77 EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTE
78 EMPRESAS/ENTIDADES: ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES AGRÍCOLAS E
79 PLURIATIVAS DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS CNPJ ***599***, DENIS
80 LEAL DOS SANTOS EPP CNPJ ***333***, SINDICATO DOS TRABALHADORES
81 RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE T CNPJ ***880***,
82 NIVALDO ALESSANDRO FERNANDES ME CNPJ ***360*** E AGROPECUÁRIA
83 SAO JUDAS CNPJ ***449*** (05 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE
84 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA,
85 AGENDAMENTO Nº 8936, NOTIFICAÇÃO Nº 2024/000167 E VERIFICAÇÕES
86 INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco)
87 anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para
88 aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item
89 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º
90 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Penalidade
91 prevista na legislação de 2 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada uma, totalizando o valor
92 de R\$ 1.174,00, agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total de
93 05, sendo 04 X R\$ 117,40 = R\$ 469,60, totalizando a infração R\$ 1.643,60 (Mil, seiscentos
94 e quarenta e três reais e sessenta centavos), cumulada com Penalidade Ética de Advertência
95 Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea
96 "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
97 1.744/24 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000057/2025.
98 Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo [REDACTED]
99 [REDACTED] O da cidade de
100 CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946,
101 c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1) Facilitar o
102 exercício da profissão contábil ao Sr. [REDACTED], CPF CPF
103 ***.812.551-**, que responde pelo serviço de escrituração fisco-contábil da empresa Auto
104 [REDACTED] ***931***, que é prerrogativa de profissional da contabilidade
105 devidamente registrado no CRC, estando com o seu registro profissional cassado, o que
106 identificamos por meio do Sistema do Termo de Transferência On-Line do CRCMS, sob
107 termo nº 10649, de 04/09/2024, Ficha Informativa para Fins Exclusivos de Fiscalização do
108 CRCMS e por verificações internas no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1
109 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.

110 Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º
111 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e
112 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente.
113 Decisão: Aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente a 05 (cinco) anuidades
114 no valor de R\$- 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais) cada uma, totalizando a infração
115 em multa pecuniária no valor de R\$ 2.815,00 (Dois mil, oitocentos quinze reais), cumulada
116 com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27
117 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57,
118 da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC n.º 1.709/2023 Aprovado por unanimidade.
119 Baixada a Deliberação sob nº 000058/2025. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO
120 MONTEIRO - Processo [REDACTED]
121 [REDACTED]/O da cidade de CAMPO GRANDE por infração
122 a (o) (Fato 1)Arts. 25 e 27, alínea "c" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "w" do
123 CEPC (NBC PG 01).(Fato 2)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas
124 "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01. - (Fato 1)DEIXAR DE EXECUTAR SERVIÇOS
125 PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE, OBRIGATÓRIOS OU ACESSÓRIOS,
126 REFERENTE À SENHORA [REDACTED] ***401*** E À
127 EMPRESA LESSONIER EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ ***239***, PARA OS
128 QUAIS FOI CONTRATADO, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA DENÚNCIA
129 PROTOCOLADO SOB NÚMERO 2024/002577 EM 05/11/2024, PRINTS DE
130 CONVERSAS DE APLICATIVO DE CELULAR E E-MAILS E VERIFICAÇÕES
131 INTERNAS NO CRCMS.(Fato 2)RETENÇÃO DE DOCUMENTOS QUE FORAM
132 CONFIADOS À SUA GUARDA, PERTENCENTES À SENHORA LÁSSARA REGINA
133 LESSONIER CPF ***401*** E À EMPRESA [REDACTED]
134 [REDACTED] ***239***, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA DENÚNCIA
135 PROTOCOLADO SOB NÚMERO 2024/002577 EM 05/11/2024, PRINTS DE
136 CONVERSAS DE APLICATIVO DE CELULAR E E-MAILS E VERIFICAÇÕES
137 INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco)
138 anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de
139 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura
140 pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
141 n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts.
142 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades
143 vigente.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a"
144 ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e
145 com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Para o FATO (1),
146 caracterizada a infração devidamente identificada e descrita no Auto de Infração de nº

147 2024/000198, fundamentado pelo parecer acima, voto pela aplicação da penalidade
148 prevista em lei, ou seja, 05 anuidades no valor de R\$ 563,00 cada uma, totalizando R\$
149 2.815,00, aumentada ao dobro devido a reincidência, totalizando a multa em R\$ 5.630,00,
150 porém, reduzida para a penalidade máxima prevista para esta infração no valor de R\$
151 2.815,00 (Dois Mil, oitocentos e quinze reais), cumulada com penalidade ética de Censura
152 Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea
153 "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
154 1.709/23. Para o FATO (2) caracterizada a infração devidamente identificado e descrito no
155 Auto de Infração de nº 2024/000198, fundamentado pelo parecer acima, voto pela
156 aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 05 anuidades no valor de R\$ 563,00 cada
157 uma, totalizando R\$ 2.815,00, aumentada ao dobro devido a reincidência, totalizando a
158 multa em R\$ 5.630,00, porém, reduzida para a penalidade máxima prevista para esta
159 infração no valor de R\$ 2.815,00 (Dois Mil, oitocentos e quinze reais), cumulada com
160 penalidade ética de Censura Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
161 9.295/46, c/c Item 20 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
162 1.603/20 e com a Res. 1.709/23. As infrações do (fato 1) e (fato 2), totalizam multa
163 pecuniária no valor total de R\$ 5.630,00 (Cinco Mil, seiscentos e trinta reais), cumulada
164 com uma única penalidade ética de Censura Reservada Aprovado por unanimidade.
165 Baixada a Deliberação sob nº 000059/2025. **O Coordenador Conselheiro Walter**
166 **Aparecido Bernegozzi, transfere a coordenação para o Conselheiro Edvan Bonetti**
167 **para julgar seu Processo.** Conselheiro (a) WALTER APARECIDO BERNEGOZZI -
168 Processo [REDACTED] /O
169 da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do
170 CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC
171 TP 01. - (Fato 1) DEIXAR DE EXECUTAR SERVIÇOS PERICIAIS EXPRESSAMENTE
172 DESIGNADOS PREVISTOS NOS AUTOS Nº 0501220-46.2012.8.12.0001 CONFORME
173 DETERMINAÇÃO DO TJMS, O QUE FOI IDENTIFICADO POR MEIO DE
174 REPRESENTAÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 2025/000121 EM 17/01/2025, E
175 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1
176 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
177 Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º
178 9.295/1946, c/c art. 9º da Res. CFC nº 1.328/2011, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c"
179 do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC
180 de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Aplicação da penalidade de multa máxima
181 prevista para esta infração, ou seja, 5 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada uma,
182 totalizando a multa o valor de R\$ 2.935,00 (Dois mil, novecentos e trinta e cinco reais),
183 cumulada com a penalidade Ética de Censura Pública, com base nas alíneas "c" e "g" do

184 art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 9º da Res. CFC nº 1.328/2011, c/c Item 20, alínea "c"
185 do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC
186 1744/2024 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000060/2025. **O**
187 **Conselheiro Edvan Bonetti, devolve a coordenação para o Conselheiro Walter**
188 **Aparecido Bernegozzi, que assume novamente a coordenação da Câmara.** Foram
189 apresentados 04 (quatro) Processos arquivados sumariamente com base no inciso I
do artigo 44 da Resolução CFC 1.603/2020: Processo [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
193 [REDACTED]. Esgotada a pauta, os trabalhos foram
194 encerrados as nove horas e cinquenta minutos. A presente ata foi redigida por
195 mim, Contador Fernando Zanão _____, Encarregado do Setor de
196 Fiscalização do CRCMS, que a assino após sua aprovação, juntamente com o
197 Conselheiro Contador **Walter Aparecido Bernegozzi**, _____,
198 **Coordenador da Câmara** e pelos demais Conselheiros presentes-----

CONSELHEIRO

ASSINATURA

ALINE DOS SANTOS BERNART

CÍCERO ROSA VILELA

EDVAN BONEETI

EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO
